

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. “Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme estabelece a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a programa de “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas a ser estabelecido de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Capivari de Baixo/SC;

No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos;

A entrega deverá ser realizada em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 7h30min às 11h30min, de segunda feira a sexta feira.

Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os serviços solicitados destinam-se a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Capivari de Baixo/SC

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme estabelece a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante e no local de entrega conforme registro que será colocado na requisição de compra da secretaria.
- c) Nos preços cotados deverão estar contidos os serviços entrega das mercadorias solicitados.
- A contratação será realizada Credenciamento por meio de Chamamento Público, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os produtos serão solicitados pelos nutricionistas levando em consideração os dias letivos e o mesmo per capita utilizado normalmente na elaboração dos cardápios presenciais. Dessa forma, o quantitativo de alimentos é compatível com o número de alunos nas aulas remotas ou presenciais. Obedecendo a tabela em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrições e quantidades						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aipim congelado	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	500 Kg
2	Alface	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UND	1500 und
3	Alho	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	300 kg
4	Abacaxi	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	4000 und
5	Banana	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	12500 kg
6	Batata Doce	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	500 kg
7	Batata inglesa	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	6000 kg
8	Beterraba	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	2000 kg
9	Chuchu	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	2000 kg
10	Couve flor	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	1200 und
11	Brócolis	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	p CT	1200 und
12	Cebola	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	4700 kg
13	Cenoura	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	2600 kg
14	Laranja pokã	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UND	9300 kg
15	Mamão	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UND	4000 kg
16	Moranga	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UND	3000 kg
17	Maçã	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	11000 kg
18	Melancia	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	2000 kg
19	Tomate	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	4000 kg
20	Tempero Verde	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	KG	1200 und
21	Repolho	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	PCT	1200 und
22	Ovos	ALIMENTO	CONTINUADO	NÃO SE APLICA	UND	5200 dz



Av. Ernani Cotrin, 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Fabiola Koenig Soares
Matricula nº 10443

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo médio estimado total da presente contratação é de R\$ 613.334,15 (Seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública.

Visa atender o que estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

a) Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020,, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

b) A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

c) Quando optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

d) deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

- e) Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.
- f) Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.
- g) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, será realizada a Chamada Pública;

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente não existe contratações correlatas ao objeto solicitado.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental.



Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400



VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Capivari de Baixo 10 de janeiro de 2024.